



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI N° 1048, 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Emancipação
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais efetivos ativos do quadro do serviço público municipal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º – A participação do servidor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do vale-alimentação, mediante desconto em folha devidamente autorizado.

§ 2º - O vale-alimentação será viabilizado através de cartão individual para cada servidor beneficiado, fornecido por empresa especializada, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

§ 3º - Anualmente, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, atualizar monetariamente o valor estabelecido no caput, com base no mesmo índice utilizado para conceder a reposição inflacionária aos servidores municipais.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Publicado no Mural em

24/10/17

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Art. 3º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei:

I – os servidores inativos, os servidores contratados temporariamente e os ocupantes de cargos em comissão, excetuados os servidores efetivos que optaram pela remuneração de cargo em comissão ou subsídio;

II – os servidores afastados do exercício do cargo em decorrência de:

- a) licença para tratamento de saúde por qualquer período, exceto aquela decorrente de acidente de trabalho;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para o serviço militar obrigatório;
- d) licença para concorrer a mandato eletivo;
- e) licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;
- f) licença para desempenho de mandato eletivo;
- g) licença para tratamento de interesse particular.
- h) licença para a gestante ou adotante.

III – os servidores afastados do exercício do cargo em decorrência de auxílio-doença;

IV – os servidores que possuírem falta(s) injustificada(s);

V – os servidores cedidos sem ônus ao Município.

§ 1º - Para fins de percepção do benefício considerar-se-á a situação do servidor no mês anterior.

§ 2º - Os servidores em acúmulo regular de cargo, emprego ou função farão jus a percepção do vale-alimentação uma única vez.

Art. 4º. Os afastamentos decorrentes de compensação de horas em virtude de convocações legais não suspendem a concessão do vale-alimentação.

Art. 5º. No exercício financeiro de 2017 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município:

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

- 041220001.2.002 – Manutenção do Gabinete de Prefeito
041220001.2.004 – Manutenção do Setor Administrativo
041230001.2.007 – Manutenção Atividades da Sec. Finanças
123610001.2.009 – Manutenção Secretaria de Educação
103010001.2.008 – Manutenção Secretaria de Saúde
082440001.2.043 – Manutenção Assistência Social
267820001.2.012 – Manutenção Atividades da Sec. Infraestrutura
201220001.2.015 – Manutenção Atividades da Sec. Agricultura
33.90.46.00 – Indenização Vale Alimentação

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º. Fica revoga a Lei 994 de 22 de setembro de 2015.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

Marcio Politowski
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.